

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e _____, para prestação de serviços de Oficineiro de Geração de Renda, para implementação de ações assistenciais de, respectivamente, promoção da saúde da população em situação de rua e/ou em vulnerabilidade social de acordo com as metas do Convênio 854075/2017.

CLÁUSULA I - QUALIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

1. O Município de Porto Alegre, inscrito sob o CNPJ nº 92.963.560/0001-60, com sede na Praça Montevideo, nº 10, Porto Alegre/RS, Brasil, CEP 90010-170, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário da Secretaria de Inclusão e Desenvolvimento Humano o Sr. Juliano Passini, com sede na Av. João Pessoa nº 1105, Bairro Farroupilha, CEP 90040-001, e _____, inscrito sob o CPF/CNPJ _____, neste ato representado pelo Sr. _____, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato nas condições que seguem:

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços, através da contratação de Oficineiros de Geração de Renda, para implementação de ações assistenciais de, respectivamente, promoção da saúde da população em situação de rua e/ou em vulnerabilidade social de acordo com as metas do Convênio 854075/2017.

2.2. Vinculam-se ao presente contrato o Edital de Credenciamento nº _____ bem como todos os seus Anexos, os quais constituem parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA III - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução do serviço objeto do presente contrato se dará por execução indireta.

3.2. Nos valores pagos ao contratado estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o desempenho dos serviços contratados, não cabendo à contratante qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento convocatório e neste contrato.

3.3 As partes estão cientes de que, sob nenhuma hipótese, o credenciamento, tampouco a eventual contratação do credenciado, gerarão qualquer tipo de vínculo, seja estatutário, empregatício e/ou de qualquer outra natureza, junto à Administração Pública municipal.

3.4 É vedada a delegação da prestação a terceiros, conforme artigo 5^a do Decreto 22.443/2024 e item 9.5 do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Caberá à contratante:

4.1.1. Efetuar o pagamento devido em razão da execução dos serviços, desde que cumpridas as exigências do Contrato, do Edital e Anexos;

4.1.2. Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da contratada;

4.1.3. Emitir a ordem de início dos serviços autorizando a prestação dos serviços objeto do contrato;

4.1.4. Dar à contratada as condições necessárias para a execução do contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Caberá à contratada, além do cumprimento das disposições da Lei 14.133/2021, do Edital e seus Anexos:

5.1.2. Cumprir fielmente os termos do Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes aos objetos a serem fornecidos;

5.1.3. Iniciar a prestação dos serviços objeto do contrato imediatamente após o início da ordem de início dos serviços;

5.1.4. Executar o objeto deste certame de acordo com as especificações que acompanham o edital e seus anexos em observância aos prazos estabelecidos;

5.1.5. Acatar as orientações do fiscal de contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Porto Alegre;

5.1.6. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato;

5.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da contratante, inerente ao objeto da licitação;

5.1.8. Comunicar à contratante, por escrito, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.1.9. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorram nas dependências da contratante;

5.1.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

5.1.11. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da contratante;

5.1.12. Permitir que o servidor da Prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa a título de fiscalização.

Parágrafo Primeiro. Os serviços objeto do presente instrumento deverão ser prestados de acordo com a necessidade da administração, nos locais a serem indicados pela prefeitura, podendo ser na área urbana ou em comunidades, Vilas, ou onde a gestão municipal mantenha unidades administrativas que vise o atendimento da população.

Parágrafo Segundo. Competirá à contratada a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta, também, os encargos necessários e demais exigências trabalhistas, previdenciárias, fiscais dentre outros correlatos, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo o contratado pelas reclamações trabalhistas, bem como pelos danos causados pelos seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

CLÁUSULA VI - DA ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A otimização ou adequação dos serviços pode acarretar alteração na quantidade de mão de obra inicialmente ofertada, não cabendo alteração de valores caso permaneça a execução nos limites dos quantitativos estabelecidos neste edital.

CLÁUSULA VII - DA INADIMPLÊNCIA

7.1. A inadimplência da contratada, com referência a quaisquer encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar do Edital e Anexos, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a contratante.

CLÁUSULA VIII – DO PREÇO

8.1. Pela prestação dos serviços de Geração de Renda de objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor individual total de R\$ 2.607,12 a título mensal

8.2. Não se admitirá qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada.

8.3. Conforme projeto básico (Anexo VIII), o pagamento ocorrerá na modalidade bolsa-auxílio.

CLÁUSULA IX - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo período 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração pública, pelo período máximo estabelecido na norma pertinente.

9.1.1. Fica possibilitada a extinção antecipada do contrato, pela CONTRATANTE em caso de não prorrogação do Convênio 854075/2017, ou em caso de término do convênio.

CLÁUSULA X - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A contratante designará fiscais de contrato e serviço, respectivamente, por meio de portaria, para acompanhamento e fiscalização da sua execução dos serviços, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, se necessário for, a regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XI – DO PAGAMENTO

11.1. A remuneração pelos serviços prestados obedecerá os ditames previstos no Edital e Anexos.

11.2. O pagamento da despesa decorrente do objeto e que se refere a presente contratação será realizado em moeda corrente, em até 30 (trinta) dias da apresentação das respectivas notas, recibo e “atestado de conformidade e recebimento da execução dos serviços” feito pelo fiscal de serviço, que será designado pela Prefeitura, responsável pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o serviço foi executado conforme as exigências do contrato.

11.3. A obrigação pelo pagamento e início da contagem dos prazos, relativamente ao prazo que trata a Cláusula 11.2. acima, dependerá do efetivo repasse, pela União ao município de Porto Alegre, dos recursos federais.

11.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.5. O município poderá sustar quaisquer pagamentos que o credenciado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes e/ou não recolhimento da multa aplicada.

11.6. Os pagamentos efetuados ao credenciado não o isentarão de suas responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com suas obrigações assumidas.

11.7. O pagamento será realizado conforme o atingimento das metas estabelecidas no Anexo III, cujo cumprimento parcial acarretará a remuneração proporcional pelos serviços, conforme segue: 11.7.1. Atingimento inferior a 50% das metas do Anexo III implicará em recebimento proporcional da bolsa auxílio;

11.7.2. Atingimento de 50% a 70% das metas do Anexo III equivale a 60% da bolsa auxílio;

11.7.3. Atingimento de 70% a 90% das metas do Anexo III equivale a 80% da bolsa auxílio;

11.7.4. Atingimento de 90 a 100% das metas do Anexo III equivale a 100% da bolsa auxílio.

11.8. Para fins de cálculo dos descontos previstos nos itens 11.7.1 a 11.7.4, ficará a cargo dos Fiscais avaliarem se o andamento das metas trimestrais do Anexo III estão adequadas para o cumprimento da meta global dentro do prazo de 12 (doze) meses, mediante justificativa ou desvio não significativo da meta trimestral.

11.9. As metas individuais do Anexo III com decimais deverão ser avaliadas pelos Fiscais com parcimônia e flexibilidade se atendido o item 15.8.

CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES

12.1. À contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos art. 156 e 162 da Lei 14.133/2021, a saber:

12.1.1. Advertência, nas hipóteses de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, além das situações previstas nos art. 155 da Lei 14.133/2021, nos casos:

- i. Inobservância do nível da qualidade dos serviços;
- ii. Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- iii. Descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3(três) anos;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. O valor das penalidades aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Porto Alegre, no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da data de sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo município, quando for o caso.

CLÁUSULA XIII – ALTERAÇÕES

13.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual, com tal variação sendo compromissada em termo aditivo.

CLÁUSULA XIV - EXTINÇÃO CONTRATUAL E DA DENÚNCIA

14.1. O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14133/2021, e nas formas previstas nos artigos 138 e 139 da mesma lei e suas alterações posteriores.

14.1.1. Além das hipóteses previstas no item 14.1, o contrato poderá ser extinto também nos casos apontados no item 9.1.1 deste contrato

14.2. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório, pela contratada, assegurará à contratante o direito de dá-lo por rescindido mediante notificação entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento.

14.3. Os procedimentos de extinção contratual, tanto amigáveis, como os determinados unilateralmente pela Contratante, serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da interessada para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento e, na hipótese de desistir da defesa, interpor recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

14.4. É dever da contratada reconhecer os direitos da Administração nos casos de extinção administrativa prevista nos art.137 e 138 da lei 14.133/2021.

14.5. A DENÚNCIA do presente credenciamento poderá ser realizada a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

CLÁUSULA XV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do Contrato correrá por conta da dotação orçamentária nº : 07301 002578 2.7.00.004001 1349 33.90.36.99 , 2025PE000180.

15.2. A continuação da prestação de serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitando prazo de vigência do Contrato, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Porto Alegre para conhecimento das questões relacionadas com o presente contrato que não forem resolvidas pelos meios administrativos.

16.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, perante 02 (duas) testemunhas maiores, capazes, que também o subscrevem